

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2018.

Ministério de Minas e Energia

Consulta Pública 061/2018 - Alteração do Decreto nº 6.353, de 2008, e de Portaria de diretrizes do Leilão de Potência associada à Energia de Reserva.

A ABRAGET – Associação Brasileira de Geradoras Termelétricas gostaria de parabenizar este Ministério, pelo reconhecimento e iniciativa de promover um Leilão de Contratação de Potência Associada a Energia de Reserva direcionada exclusivamente para geração termelétrica por considerarmos esta fonte absolutamente necessária em complementariedade a significativa expansão de fontes alternativas na Matriz Elétrica Brasileira.

Com relação à minuta de Portaria proposta nesta Consulta Pública, a ABRAGET gostaria de apresentar as seguintes contribuições.

1. Com relação ao Art.2º da referida minuta de portaria que trata do período de suprimento e características das termelétricas, entendemos que:
 - No §1º, deveria ser contemplado o período de 25 anos mantendo-se, portanto, o disposto no Art.1º da minuta de alteração do Decreto nº6.353, de 16 de janeiro de 2008.
 - No mesmo §1, com relação às unidades termelétricas, deveriam ser, permitidas, usinas de ciclo combinado, uma vez que as mesmas teriam possibilidade de atender não só aos requisitos de potência, como também a requisitos de segurança elétrica e energética, com maior adequacidade. No entanto, deve-se manter também a possibilidade de usinas termelétricas a ciclo aberto, cada uma com suas



funções e atributos e respectivas aplicações regionais. Nada impede, inclusive, que uma usina inicie sua aplicação a ciclo aberto, com previsão posterior de fechamento de ciclo.

2. Com relação ao §2º, em que se define os períodos para início de suprimento de energia elétrica nos submercados Sudeste/Centro-Oeste, Sul e Nordeste, entendemos, em função dos resultados contidos na Nota Técnica EPE-DEE-RE-054/2018-r2 de 19 de setembro de 2018 e no Plano da Operação Energética 2018/2022 PEN 2018 - Sumário Executivo - RE DPL-REL-0236/2018, que a prioridade de suprimento deverá ser para o submercado Nordeste, tendo em vista as características desta região, com expansão acentuada de fontes intermitentes e esgotamento sistemático na operação dos limites de transmissão, o que resultaria também em redução dos referidos custos de expansão da transmissão para corroborar esta assertativa, transcrevemos, a seguir, o texto contido nas conclusões e recomendações da Nota Técnica EPE-DEE-RE-054/2018-r2:

“O subsistema Nordeste apresenta fragilidades que o distinguem dos demais. São evidências desse fato os recentes blecautes de grandes proporções no subsistema e a necessidade de se contar com geração fora da ordem de mérito para o atendimento energético e de potência”.

3. Assim sendo, entendemos pelo disposto no Decreto nº 6.353 de 16 de janeiro de 2018, citado no item 4.30 da Nota Técnica do MME Nº 3/2018/AEREG/SE, que poderão ser realizados leilões segmentados por região geo-elétrica, contemplando os montantes de potência associada à energia de reserva com base em estudos da EPE.
4. A realização de leilões regionais possibilita levar em conta as características distintas de cada região, permitindo maior equilíbrio do risco hidrológico entre regiões, minimização dos custos de expansão da transmissão, atendimento à

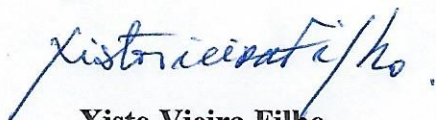


ponta, entre outros, permitindo a implantação de geração térmica a ciclo aberto e/ou ciclo combinado conforme as necessidades de cada região.

5. O Art.6º, inciso VII, não permite habilitar empreendimentos termelétricos à GNL com despacho antecipado. É importante observar que é difícil não ter GNL com despacho antecipado uma vez que os riscos de disponibilidade de combustível exigiriam logística, tipo armazenamento de gás natural, podendo inviabilizar qualquer projeto à GNL. Desta forma, como existem riscos e incertezas bastante elevadas quanto a disponibilidade de gás natural doméstico nos prazos exigidos por esta minuta de portaria, é indispensável possibilitar empreendimentos de GNL no leilão, portanto, com despacho antecipado.
6. Finalmente, mas não menos importante, vale ressaltar que o leilão está previsto por áreas geo-elétricas. Dessa forma, solicitamos também que seja permitida a participação de usinas térmicas que estejam em algum local “eletricamente próximo” da região Nordeste, como por exemplo, o Maranhão, onde, inclusive, já existem termelétricas a carvão importado e gás “onshore”, que contribuem para o desempenho do SIN.

No momento não há comentários adicionais. Mais uma vez, agradecemos a atenção e subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



Xisto Vieira Filho

Diretor Presidente